MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PARECER Nº **11/2019/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº 99955142.000046/2018-11
INTERESSADO: CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

I. RELATÓRIO

O processo em epígrafe trata da minuta de resolução proposta pela PROPESQ/UNIR em 13 de dezembro de 2018, estando apensado ao mesmo:

- minuta de Resolução (0041462)
- Despacho SGR (0041468)
- Despacho SECONS (0059507)
- Despacho CamPG (0059989)
- Cópia Email deste Conselheiro solicitando dilação de prazo para análise (0106023)
- Despacho CamPG (0106347)

II. FUNDAMENTAÇÃO

A proposta busca regulamentar no âmbito da UNIR as medidas de incentivo à inovação e a pesquisa científica e tecnológica em parceria com o setor produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, alcance da autonomia tecnológica e desenvolvimento do sistema produtivo local, regional e nacional nos termos dos arts. 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal, com vistas ao alcance da autonomia tecnológica e o desenvolvimento do sistema produtivo regional, delega competências e dá outras providências.

A base legal utilizada foi

Resolução no197/CONSAD, de 09 de julho de 2018;

Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016;

Lei n.º 8.112/90;

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

Lei complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;

Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996;

Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991;

Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995;

Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

Lei nº *11.094*, de 13 de janeiro de *2005;*

Lei nº 12.863, de 24 de setembro de *2013;*

Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

Resolução nº 197/CONSAD, de 09 de julho de 2018;

Resolução nº 33/CONSUN, de 09 de março de 2018.

Observou-se que a proposta é um compilado de Leis associado as Resoluções 197/CONSAD/2018 e 33/CONSUN/2018. Em alguns pontos foi necessário a inserção da legislação que rege, para evitar interpretação diferente do que seria a origem. Verificou-se também a necessidade de retirada de alguns parágrafos, objetivando reduzir um pouco a proposta, porém sem prejuízos ao texto, haja vista a legislação original já ser bastante clara e estar bem caracterizada em todo o conteúdo.

III. CONCLUSÃO

Considerando a propositura inovadora da referida matéria, aliado aos benefícios que a mesma trará a Instituição UNIR;

Considerando as observações e mudanças propostas por este relator que deverão ser adotadas;

Sou de parecer FAVORÁVEL, s.m.j.

Prof Dr Petrus Luiz de Luna Pequeno

RELATOR

À consideração superior.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO**, **Conselheiro(a)**, em 03/06/2019, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 16/2019/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99955142.000046/2018-11

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior Acadêmico- CONSEA**	
Parecer: 11/2019/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR	**A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores**
Assunto: Proposta que busca regulamentar no âmbito da UNIR as medidas de incentivo à inovação e a pesquisa científica e tecnológica em parceria com o setor produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, alcance da autonomia tecnológica e desenvolvimento do sistema produtivo local, regional e nacional.	
Relator (a): Conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno	

Decisão:

Na 78ª sessão ordinária, em 06-06-2019, por 5 favoráeis e 1 abstenção a câmara aprova o parecer.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Presidente**, em 07/06/2019,

às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0152591** e o código CRC **60DA5573**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 11/2018/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI (documento 0147600) e Despacho decisório nº 16/2019/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0152591), contidos no processo de nº 99955142.000046/2018-11.

Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT**, **Presidente**, em 17/06/2019, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0159087** e o código CRC **1E05E333**.

Referência: Processo nº 99955142.000046/2018-11 SEI nº 0159087